

Circular nº. 03/2024

Vitória/ES, 20 de março de 2024.

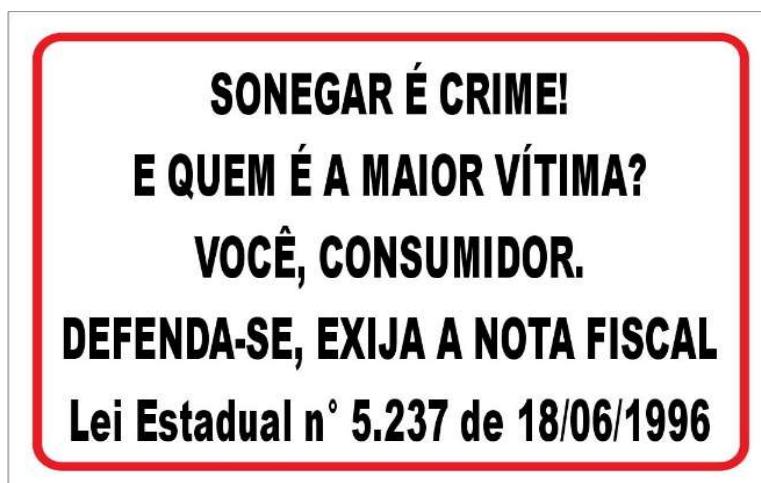
Ref.: Lei Estadual nº. 12.054/2024 – Lei revoga o uso de placas obrigatórias no Espírito Santo.

Prezado associado,

Entrou em vigor a Lei Estadual nº. 12.054/2024, de 19/03/2024, do Poder Legislativo do Estado do Espírito Santo, que revoga a obrigatoriedade de instalação de placas e avisos em estabelecimentos comerciais do Estado.

A nova norma revoga 12 (doze) Leis Estaduais que obrigavam a afixação de placas informativas em estabelecimentos comerciais, conforme “modelos” que seguem abaixo:

1 - Lei Estadual nº. 5.237/1996: obrigava os estabelecimentos a ter cartazes em que constem os dizeres “Sonegar é crime! E quem é a maior vítima? Você, consumidor. Defenda-se: Exija a Nota Fiscal”.



2 - Lei Estadual nº. 9.160/2009: obrigava os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a afixarem placas com o endereço e o número de telefone do Procon:

## PROCON ESTADUAL

Lei Estadual nº9.160, de 21 de maio de 2009

Av. Princesa Isabel, Ed. Março, nº599, 9º andar - Centro - Vitória - ES  
[faleconosco@procones.gov.br](mailto:faleconosco@procones.gov.br) – [www.procon.es.gov.br](http://www.procon.es.gov.br)



### PROCON NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO

Afonso Cláudio (27) 37354028	Linhares (27) 3372-2129 / 3372-3161
Alegre (28) 3552-2329	Marataizes (27) 3532-7701 / 3532-1317
Alfredo Chaves (27) 3269-2734 / 3269-2707	Mimoso do Sul (28) 3555-1486
Anchieta (28) 3536-1750 / 3536-3803	Montanha (27) 3754-1743
Aracruz (27) 3270-7488	Nova Venécia (27) 3752-9032
Baixo Guandu (27) 3732-8900	Pancas (27) 3726-1088 / 3726-1584
Barra de São Francisco (27) 3756-8000 Ramal 2034	Pedro Canário (27) 3764-3622 / 3764-3607
Boa Esperança (27) 3768-1481	Pinheiros (27) 3765-2242
Cachoeiro de Itapemirim (28) 3155-5262 / 3155-5276 / 3155-5408	Piúma (28) 3520-1807
Cariacica (27) 3354-5504 / 3354-5512 / 3354-5513	Presidente Kennedy (28) 3535-1430
Castelo (28) 3542-6348 / 3542-1460	Santa Maria de Jetibá (27) 3263-4895
Colatina (27) 3721-1313	Serra (27) 3252-7243 / 3252-7298
Conceição do Castelo (28) 3547-2055	Sooretama (27) 3273-1282
Divino São Lourenço (27) 3551-1142	São Gabriel da Palha (27) 3727-4966
Domingos Martins (27) 3268-3075	São Mateus (27) 3763-1069 / 3767-8971 / 3767-8936
Ecoporanga (27) 3755-2570	Rio Bananal (27) 3265-1020
Fundão (27) 3267-2540	Venda Nova do Imigrante (28) 3546-3396 / 3546-1188
Guarapari (27) 3361-4929 / 3261-5513 / 3262-5149	Viana (27) 3343-3294 / 3366-3137
Guaçuí (28) 3553-4195	Vila Velha (27) 3388-4139
Ibatiba (28) 3543-0284	Vitória (27) 3382-5484 / 3382-5545

Colaboração: SINDIPOSTOS ES

3 - Lei Estadual nº. 10.991/2019: obrigava a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).

**VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO  
SEXUAL CONTRA MULHER É CRIME.**

**DENUNCIE - DISQUE 180**

**VIOLAÇÃO AOS DIREITOS  
HUMANOS. NÃO SE CALE!**

**DISQUE 100**

4 - Lei Estadual nº. 8.242/2006: obrigava a afixação de cartazes contra o turismo sexual nos estabelecimentos do setor hoteleiro, bares, restaurantes, similares e pontos turísticos:



5 - Lei Estadual nº. 9.104/2009: obrigava a afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas:



6 - Lei Estadual nº. 10.488/2016: obrigava os estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes a afixarem cartaz sobre a proibição de dirigir após o consumo de bebida alcoólica.



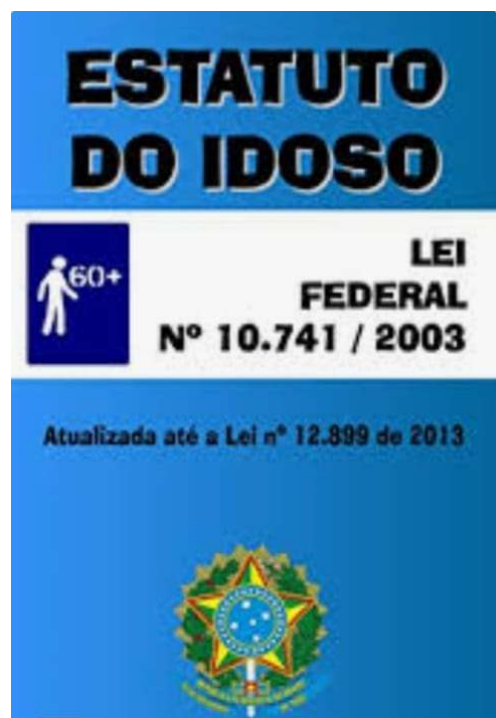
7 - Lei Estadual nº. 8.241/2005: obrigava a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prostituição e à exploração sexual de crianças e adolescentes:



8 - Lei Estadual nº. 9.388/2010: obrigava a afixação de cartazes que informassem os produtos proibidos para venda a crianças e adolescentes:



9 - Lei Estadual nº. 10.884/2018: obrigava a disponibilização de exemplar do Estatuto do Idoso, em local visível e de fácil acesso ao público, nos estabelecimentos bancários, comerciais, hospitais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Espírito Santo:



**10 - Arts. 2º, 3º e 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº. 5.261/1996: obrigava placas sobre acesso à cozinha dos estabelecimentos pelos consumidores e com o telefone da vigilância sanitária:**

## Visite Nossa Cozinha

É permitido o acesso à cozinha e outras dependências deste estabelecimento, onde são preparados e armazenados os alimentos oferecidos ao consumidor.

**11 - Art. 2º, inciso II e parágrafo 1º e 2º da Lei Estadual nº. 10.608/2016: obrigava placa de proibição da venda e do consumo de bebida alcoólica e cigarro às gestantes:**



Além disso, a nova norma revoga as Leis Estaduais nº. 8.798/2008, **11.491/2021** e **9.102/2009**, que obrigam a colocação de cardápios nos estabelecimentos comerciais, com seus respectivos preços.

A partir de agora, ficará a cargo do empresário decidir pela afixação ou não das placas informativas, da colocação de cardápios e das vestimentas permitidas no interior do estabelecimento, incluindo bonés, capacetes, chapéus, dentre outras.

A revogação dessas leis Estaduais, não desobriga o cumprimento de leis Municipais ou Federais que tratam dos mesmos assuntos.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos de anexar o inteiro teor da referida Lei Estadual.

Atenciosamente,



**Maxwel Nunes**  
Presidente.